

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ/MT  
GABINETE DO JUIZ

30

Vistos, etc.

GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, empresa brasileira de Direito privado, devidamente caracterizada na inicial, ajuizou, nesta Vara Especializada, AÇÃO FALIMENTAR em desbenefício da firma AGROPAMPA COMÉRCIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, individualizada na peça de átrio, alegando que é credora da firma ré da importância de R\$10.660,50 (dez mil, seiscentos e sessenta Reais e cinquenta centavos), representada pelo CHEQUE DE Nº 748786, do BANCO NACIONAL, bem como as Certidões do Cartório do 4º Ofício de Notas Privativo de Protestos de Títulos, juntados aos autos.

Citada para responder em 24:00 horas, a firma ré deixou transcorrer "in albis" o prazo assinalado.

É O RELATÓRIO.

Isto Posto DECIDO:

Devidamente citada, a ré não apresentou contestação, como também, não manifestou qualquer interesse em ilidir a falência, o que poderia ser feito através de depósito judicial, da importância reclamada.

Desta forma, não resta a esse Juízo outra alternativa senão a de DECLARAR A FALÊNCIA da firma devedora, visto que, diante da comprovada liquidez, certeza e exigibilidade dos documentos que instruiu o pedido, tem a autora alicerçado o pedido falencial.

DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO ABERTO A FALÊNCIA DA FIRMA Ré AGROPAMPA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, sediada na Avenida Mato Grosso, nº 395, Centro, Cuiabá/MT, CGC/MF nº 32966251/0001-11, às 17:00 horas de hoje. Em consequência fixo o termo legal da falência em 60 (sessenta) dias, contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Nomeio Síndico o Dr. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES, que deverá ser intimado para prestar compromisso e promover com urgência à arrecadação dos livros e bens e, bem como, iniciar as providências previstas no artigo 62 e 63 da Lei de Falência. Marco o prazo de vinte (20) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos. Providencie-se as diligências

43

31  
22

necessárias para que a falida deposite em Cartório, através de seu representante legal, os livros contábeis de seu uso, e prestar as declarações necessárias em 24:00 horas, sob pena de prisão.

Cumpra-se o Sr. Escrivão o que determina o artigo 15, inciso I e II da Lei de Falência.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de julho de 1995.

  
JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
Juiz de Direito em Substituição Legal

C. SEN. 109

